



PROJETO DE LEI Nº 06/2024

RECEBI EM 19 DE 2011

AS 08:48 MIN

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 001/2023
CMVSNN

Abre crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2024 para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, destinado a assegurar a manutenção e desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil(Creche e Pré-escola).

02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 - Educação

365 – Educação Infantil

0011 – Desenvolvimento do Ensino

1096- Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil(Creche e Pré-Escola)

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil(Creche e Pré-Escola)

FONTE DE RECURSOS: 1569-0000 -Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 75.000,00
---	---------------

TOTAL:.....R\$ 75.000,00

12 - Educação

365 – Educação Infantil

0011 – Desenvolvimento do Ensino

2225- Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil(Creche e Pré-Escola)

SERGIO
 FERNANDES DE
 MEDEIROS:
 00932414451

Assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS (00030414451)
DN: C=BR, OU=CIP-RS, OU=AC SOLUTI Multipl
v6, OU=Renovacão Eletrônica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=SERGIO
FERNANDES DE MEDEIROS (00030414451)
Residência sou o autor deste documento
Localização: 184/388
Data: 2024-02-16 11:11:26
Email: fernandesf@cip.rs.gov.br



Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil (Creche e Pré-Escola).

FONTE DE RECURSOS: 1569-0000 -Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.30 - Material de Consumo.....	R\$	75.000,00
3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	100.000,00

TOTAL:.....R\$ 175.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **SUPERÁVIT**, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, Em 15/02/2024

SERGIO FERNANDES
DE MEDEIROS:
00932414451

Assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS.
Versão: 1.0.1
DN: C=BR, O=CP-Brazil, OU=AC SOLUTi Multipla v6, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=SERGIO
FERNANDES DE MEDEIROS, O=D32414451
Reside: Eu sou o autor deste documento.
Localização: 194598
Data: 2024.02.15 10:11:48
Post-Renderizado: 9.7.1

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de SERRA NEGRA DO NORTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 06/2024, **em caráter de urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, destinado a assegurar a manutenção e desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil(Creche e Pré-escola), conforme classificação orçamentaria no Projeto de Lei mencionado.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse sentido que disciplina a destinação dos recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil(Creche e Pré-escola), existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica.

O referido crédito se faz necessário para que o município de Serra Negra do Norte/RN possa executar o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas



pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral. A adesão ao Programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em cinco eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

SERGIO FERNANDES
DE MEDEIROS:
00932414451

Assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
02932414451
DN: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=AC SOLUTi Múltipla v5, OU=Renovar e
Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF At, CN=SERGI
FERNANDES DE MEDEIROS 02932414451
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 184/385
Data: 2024-02-15 10:12:17

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal